

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025



**SELEÇÃO PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) AOS
PROPRIETÁRIOS/PRODUTORES RURAIS**

Viçosa/MG, 4 de julho de 2025.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA – SAAE DE VIÇOSA**, Autarquia Pública Municipal instituída pela Lei nº 541/1969, com sede administrativa localizada na Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800, Bairro Bela Vista, CEP: 36570-211, Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, doravante denominada SAAE de Viçosa MG, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado ao credenciamento de proprietários/produtores rurais interessados em participar do “**Programa de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito da bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu**”.

Este chamamento público é realizado com o apoio da Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM), instituída pela Lei Municipal nº 2.875/2020, composta pelas seguintes instituições: Prefeitura Municipal de Viçosa, Universidade Federal de Viçosa – UFV, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – SAAE de Viçosa, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Biodiversidade e Recursos Hídricos – SEMABIO, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural – SEMAG, Instituto Estadual de Florestas – IEF e Polícia Militar do Meio Ambiente de Minas Gerais – PMMA/MG.

O presente Edital será regido pelas disposições da Lei Municipal nº 2.875/2020, do Decreto Municipal nº 5.622/2021, e demais normativas pertinentes.

O prazo para manifestação de interesse e envio da documentação para credenciamento se encerra às **16h do dia 18 (dezoito) de agosto de 2025**, conforme detalhado neste Edital.

Os recursos financeiros destinados ao **PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS** serão provenientes do orçamento do SAAE de Viçosa, conforme dotação específica destinada à execução do Projeto Águas de Viçosa.

O Edital completo, bem como seus anexos, está disponível no site institucional: <https://www.saaevicosamg.gov.br>, podendo ser solicitados também por meio do endereço eletrônico: projetoaguasdevicosamg@gmail.com, ou presencialmente na sede administrativa do SAAE de Viçosa, situada na Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800, Bairro Bela Vista, Viçosa/MG – CEP: 36570-211, telefone: (31) 3885-2800.

Os membros da Comissão Técnica Multidisciplinar estarão à disposição para esclarecimentos aos interessados no **horário das 8h às 11h na sede administrativa do SAAE de Viçosa**, devendo para tanto ser feito o agendamento prévio pelo telefone (31) 3885-2800 ou pelo WhatsApp oficial do SAAE de Viçosa, presente no site oficial da Autarquia.

Viçosa/MG, 4 de julho de 2025.

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora-Presidente – SAAE Viçosa

Ruan Diego Stefenon Ferreira
Diretor de Planejamento e Saneamento Ambiental – SAAE Viçosa

Karen Pereira da Silva
Seção de Proteção das Nascentes, Monitoramento das Bacias e Educação Ambiental – SAAE Viçosa



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA – SAAE DE VIÇOSA**, Autarquia Pública Municipal instituída pela Lei Municipal nº 541/1969, com sede administrativa localizada na Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800, Bairro Bela Vista, Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, doravante denominado SAAE de Viçosa MG, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado ao credenciamento de proprietários/produtores rurais interessados em participar do “**Programa de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito da bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu**”.

Este chamamento público é realizado com o apoio da Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM), instituída pela Lei Municipal nº 2.875/2020, composta pelas seguintes instituições: Prefeitura Municipal de Viçosa, Universidade Federal de Viçosa – UFV, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – SAAE de Viçosa, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Biodiversidade e Recursos Hídricos – SEMABIO, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural – SEMAG, Instituto Estadual de Florestas – IEF e Polícia Militar do Meio Ambiente de Minas Gerais – PMMA/MG.

O presente Edital será regido pelas disposições da Lei Municipal nº 2.875/2020, do Decreto Municipal nº 5.622/2021, e demais normativas pertinentes.

O prazo para manifestação de interesse e envio da documentação para credenciamento se encerra às **16h do dia 18 (dezoito) de agosto de 2025**, conforme detalhado neste Edital.

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO ÁGUAS DE VIÇOSA

1.1. O Projeto Águas de Viçosa é uma iniciativa estruturante da política ambiental do município de Viçosa, Minas Gerais, instituída pela Lei Municipal nº 2.875/2020. Seu principal objetivo é viabilizar o apoio técnico, financeiro e de fomento aos proprietários/produtores rurais habilitados, por meio da concessão de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), incentivando a execução de práticas conservacionistas voltadas à conservação da qualidade e ao aumento da disponibilidade hídrica. Essa iniciativa prevê a formalização de compromissos com metas específicas, a serem cumpridas conforme estabelecido nos termos de adesão ao projeto.

1.2. Inspirado na metodologia do Programa Produtor de Água, o Projeto Águas de Viçosa busca conciliar a produção agropecuária com a conservação dos recursos naturais, incentivando a adoção de práticas produtivas sustentáveis. Entre os objetivos prioritários destacam-se o aumento e a manutenção da cobertura vegetal, a implantação de técnicas de conservação de solo e água, a implementação de sistemas de saneamento rural, bem como o estímulo ao uso racional e eficiente dos recursos naturais, contribuindo para o fortalecimento da resiliência ambiental e produtiva das propriedades.

1.3. As ações prioritárias do projeto incluem a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP's), com ênfase em matas ciliares e nascentes; a restauração e proteção de Reservas Legais (RL's); a adoção de práticas de manejo conservacionista em áreas produtivas, como pastagens e lavouras; a implantação de sistemas de tratamento e disposição adequada de efluentes domésticos e produtivos; e o incentivo a práticas agrícolas sustentáveis. Além disso, o projeto busca valorizar economicamente os serviços ecossistêmicos prestados pelos proprietários rurais, formalizando



esse reconhecimento por meio dos Pagamentos por Serviços Ambientais.

1.4. A bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu foi definida como área piloto para o início das atividades do projeto. Essa escolha se justifica por sua relevância estratégica no abastecimento público do município de Viçosa/MG, pela presença de nascentes e fragmentos florestais, e pela predominância do uso agropecuário. A atuação inicial nesta bacia permitirá concentrar esforços em ações prioritárias de conservação hídrica e recuperação ambiental, servindo como referência para expansões futuras.

1.5. O mecanismo de Pagamento por Serviço Ambiental adotado no projeto configura-se como uma política pública inovadora, que alia instrumentos de comando e controle a incentivos econômicos, estimulando os produtores e proprietários rurais a adotarem práticas de conservação e recuperação ambiental. A estratégia adota uma abordagem inovadora ao reconhecer e remunerar os serviços ecossistêmicos relacionados à conservação dos recursos hídricos, à proteção da biodiversidade e à valorização da função socioambiental das propriedades rurais.

1.6. Ao incentivar práticas de restauração florestal, conservação do solo, saneamento rural e manejo agrícola sustentável, o Projeto Águas de Viçosa busca fortalecer a segurança hídrica municipal, melhorar a qualidade ambiental, reduzir os custos operacionais relacionados à captação e ao tratamento da água, além de valorizar o protagonismo do produtor rural como agente fundamental na proteção dos bens naturais comuns.

1.7. Os resultados do projeto serão acompanhados por meio de um programa sistemático de monitoramento, com foco na qualidade da água, nos indicadores de biodiversidade e no cumprimento das metas estabelecidas, assegurando a confiabilidade dos dados, rastreabilidade e transparência em todas as etapas do projeto.

1.8. Espera-se que a implementação do projeto proporcione melhorias significativas na qualidade ambiental das propriedades rurais, favoreça a infiltração da água no solo e a recarga dos aquíferos, aumente a disponibilidade hídrica durante os períodos de estiagem, reduza a turbidez e, consequentemente, os custos com o tratamento da água. Entre os benefícios esperados destacam-se também o fortalecimento da segurança hídrica no abastecimento público.

1.9. A população de Viçosa será diretamente beneficiada pela redução dos custos operacionais com captação, tratamento e distribuição de água, principalmente em períodos críticos, promovendo maior regularidade e qualidade no abastecimento hídrico da população atendida pela bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu.

2. A COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

2.1. A Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM) constitui instância colegiada responsável pela governança técnico-institucional do Projeto Águas de Viçosa, sendo formalmente instituída nos termos da Lei Municipal nº 2.875/2020. A composição da CTM por representantes de diferentes instituições assegura a observância aos princípios da legalidade, participação social, transparência e eficiência administrativa, os quais são essenciais para a efetividade de políticas públicas ambientais e, em especial, para a correta operacionalização de programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

2.2. As instituições integrantes da CTM atuarão de maneira integrada e colaborativa, participando ativamente da implementação, do monitoramento e da manutenção das ações previstas no Projeto Águas de Viçosa. Essa atuação será efetivada por meio de programas próprios, projetos específicos e instrumentos de cooperação técnica, formalizados por meio de atas ou Acordos de Cooperação Técnica. Esse modelo de governança visa assegurar a convergência entre os aspectos



técnicos, administrativos e sociais, fortalecendo a legitimidade e a eficácia do PSA como instrumento de incentivo às boas práticas de conservação ambiental e de promoção do uso sustentável dos recursos naturais.

2.3. A composição da CTM contempla membros titulares, com previsão expressa de atuação de suplentes em caso de impedimento ou ausência devidamente justificada, assegurando a continuidade, a representatividade e a segurança jurídica das deliberações. Compete à CTM analisar, avaliar e deliberar sobre as propostas e projetos apresentados no âmbito deste Edital, bem como acompanhar e apoiar a execução das ações previstas no Projeto Águas de Viçosa, especialmente na bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu, área prioritária para a implementação inicial do programa. Além de seu papel deliberativo, a CTM exerce função estratégica de articulação institucional, monitoramento de resultados e proposição de ajustes técnicos e administrativos necessários para o aprimoramento contínuo do projeto, em consonância com as diretrizes legais e ambientais vigentes.

3. OBJETIVO DO EDITAL

3.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas voltadas à prestação de Serviços Ambientais, por meio da implementação de práticas sustentáveis em imóveis rurais, com vistas à conservação, proteção e recuperação dos recursos naturais, em conformidade com os princípios e diretrizes do Projeto Águas de Viçosa. Especificamente, busca-se:

I – A conservação e recuperação da cobertura vegetal nativa, com ênfase em Áreas de Preservação Permanente (APP's) e de Reserva Legal (RL's);

II – A implantação de práticas de agricultura sustentável e técnicas de conservação do solo e da água;

III – A adoção de medidas de saneamento ambiental rural, voltadas à proteção dos recursos hídricos e à saúde pública;

IV – A adequação ambiental do imóvel rural, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), especialmente quanto à proteção das Áreas de Preservação Permanente (APP's) e de Reserva Legal (RL's).

3.2. Poderão ser credenciados exclusivamente os proponentes que comprovarem vínculo legal de propriedade ou posse legítima de imóvel rural situado na bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu, no município de Viçosa/MG, atendendo integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O município de Viçosa/MG depende majoritariamente de mananciais superficiais para o abastecimento público de água, sendo a bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu uma das principais fontes utilizadas pelo sistema municipal. Essa condição reforça sua importância estratégica para a segurança hídrica local. Estudos técnicos recentes identificaram nessa bacia processos significativos de degradação ambiental, como erosão acelerada, supressão da vegetação nativa e comprometimento da qualidade da água, evidenciando a necessidade urgente de intervenções estruturadas de conservação e recuperação.

4.2. A recuperação ambiental de áreas degradadas e a proteção de nascentes e matas ciliares são fundamentais para a regulação do ciclo hidrológico e a manutenção dos serviços ecossistêmicos hídricos, contribuindo para a redução do assoreamento, o equilíbrio das vazões mínimas e a



sustentabilidade dos recursos hídricos, especialmente em períodos de estiagem. Essas medidas fortalecem a resiliência dos ecossistemas e garantem maior regularidade no abastecimento de água para a população.

4.3. A Lei Municipal nº 2.875/2020, que instituiu o Projeto Águas de Viçosa, estabelece como política pública o incentivo à adoção de boas práticas ambientais em áreas rurais, utilizando o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) como instrumento de reconhecimento e estímulo econômico aos proprietários e produtores rurais que atuam na conservação dos recursos naturais.

4.4. O presente Edital de Chamamento Público proporciona um processo transparente, técnico e isonômico para a seleção de imóveis rurais aptos a participar do projeto, assegurando ampla participação dos interessados e fortalecendo os princípios da publicidade, da legalidade e da isonomia, conforme artigo 2º e parágrafos da Lei Municipal nº 2.875/2020.

4.5. A adoção de práticas conservacionistas, como a conservação do solo, a recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APP's), o saneamento ambiental rural e o manejo sustentável das propriedades, resulta em melhorias diretas na qualidade da água, redução dos custos de captação e tratamento da água, além de gerar benefícios ambientais à paisagem e à biodiversidade local.

4.6. A implementação do PSA também fomenta a geração de renda no meio rural, valoriza o papel do produtor como agente ativo na proteção ambiental e fortalece o desenvolvimento rural sustentável, alinhado aos princípios da multifuncionalidade da propriedade rural, que compreende sua função econômica, social e ambiental.

4.7. A localização integral da bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu dentro dos limites territoriais de Viçosa facilita o monitoramento técnico e a gestão integrada das ações, permitindo maior eficácia na fiscalização e no acompanhamento das atividades executadas, sob coordenação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa e da Comissão Técnica Multidisciplinar.

4.8. Este Edital está plenamente alinhado com a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/1997), a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei Federal nº 14.119/2021) e com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), garantindo respaldo legal e coerência normativa.

4.9. A estruturação do projeto por meio da Comissão Técnica Multidisciplinar assegura governança participativa e legitimidade institucional, promovendo a integração entre poder público, academia, sociedade civil e produtores rurais, e fortalecendo a construção coletiva de soluções para os desafios ambientais locais.

4.10. Ademais, o chamamento público permitirá a formação de um banco de dados técnico e georreferenciado das propriedades participantes, fornecendo subsídios técnicos e espaciais para o planejamento de ações de restauração ecológica, monitoramento dos impactos ambientais e expansão criteriosa do programa para outras bacias hidrográficas do município.

5. ABRANGÊNCIA, MODALIDADES E PRAZOS

5.1. Para fins deste Edital, considera-se como área de abrangência exclusiva a bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu, delimitada conforme o mapa apresentado no Anexo I. Somente propriedades inseridas total ou parcialmente nessa área serão consideradas aptas ao credenciamento.

5.2. As modalidades de Serviços Ambientais previstas neste Edital, bem como os respectivos



prazos para execução e avaliação das ações, estão descritas na tabela a seguir:

Tabela 1. Modalidades de Serviços Ambientais e prazo de execução.

MODALIDADES	PRAZO DE EXECUÇÃO
I - Conservação e recuperação da cobertura vegetal nativa	48 meses
II - Agricultura sustentável e técnicas de conservação do solo e água	48 meses
III - Saneamento Ambiental	48 meses
IV – Adequação ambiental do imóvel rural à Lei Federal 12.651/2012	48 meses

5.3. Todas as modalidades previstas poderão ser desenvolvidas de forma simultânea ou escalonada, conforme previsto no Projeto Individual da Propriedade (PIP), respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

5.4. Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que devidamente justificados por razões técnicas, mediante apresentação de parecer fundamentado pela Comissão Técnica Multidisciplinar. A deliberação sobre a prorrogação deverá obedecer a procedimento administrativo formal, devidamente motivado e registrado em instrumento específico, condicionado à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

6. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação necessária para a participação no Edital de Chamamento Público deverá ser entregue ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, no período compreendido entre **4 de julho e 18 de agosto de 2025, até às 16 horas**, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

6.2. Os documentos obrigatórios, especificados no item 7 deverão ser reunidos juntamente com a Ficha de Cadastro do Projeto Águas de Viçosa – Bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu (Anexo II), acondicionados em envelope devidamente lacrado. O envelope deverá ser identificado, em sua face externa e frontal, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE PROPRIETÁRIOS/PRODUTORES RURAIS
LOCALIZADOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU
NOME DO INTERESSADO: _____

6.3. Os envelopes lacrados deverão ser entregues presencialmente em uma das seguintes unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa:

6.3.1. Sede administrativa: Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800, bairro Bela Vista, CEP 36570-211, Viçosa/MG.

6.3.2. Unidade de atendimento: Rua Dr. Milton Bandeira, nº 230, loja 02, bairro Vereda do Bosque, CEP 36570-172, Viçosa/MG.

6.4. Em caráter alternativo, a documentação poderá ser enviada por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço de e-mail: projetoaguasdevicosa@gmail.com, devendo constar no assunto: Documentação Edital de Chamamento nº 01/2025 – Projeto Águas de Viçosa. Os arquivos enviados deverão estar digitalizados em boa resolução, assinados e organizados conforme as exigências estabelecidas neste Edital, garantindo a legibilidade e a integridade das informações.



7. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. Poderão manifestar interesse em participar do presente Chamamento Público os proprietários e produtores rurais que detenham a titularidade legal ou posse legítima devidamente comprovada de imóvel rural situado na área de abrangência definida no item 5 deste Edital, desde que atendam aos critérios mínimos de elegibilidade estabelecidos a seguir.

7.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, e comprovar a posse ou propriedade legal do imóvel rural localizado na bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu.

7.2. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, no momento da inscrição, a seguinte documentação:

- a)** Cópia de documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, CNH ou equivalente);
- b)** Cópia do CPF ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal;
- c)** Comprovante de residência atualizado em nome do proponente, admitindo-se comprovantes em nome do cônjuge ou companheiro(a), desde que acompanhado de declaração complementar;
- d)** Declaração de estado civil ou, quando aplicável, certidão de casamento ou declaração de união estável, conforme modelo constante no Anexo III;
- e)** Ficha de Cadastro no Projeto Águas de Viçosa – Bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu (Anexo II);
- f)** Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou protocolo de envio da inscrição.
- g)** Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), quando aplicável, com vistas à priorização em políticas públicas complementares, conforme critérios definidos pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

7.3. Toda a documentação apresentada, seja entregue presencialmente ou enviada por meio eletrônico, deverá estar legível, completa, devidamente assinada e organizada conforme os requisitos previstos neste Edital. No caso de envio digital, os arquivos deverão possuir boa resolução, preferencialmente em formato PDF, com todas as páginas numeradas e escaneadas de forma contínua, de modo a assegurar a clareza, integridade e autenticidade das informações prestadas. As assinaturas devem estar claramente legíveis, de forma a garantir a autenticidade do documento digitalizado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E EVENTUAIS ADAPTAÇÕES DO EDITAL

8.1. Pedidos de esclarecimento sobre este Edital poderão ser encaminhados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: projetoaguasdevicosa@gmail.com. O campo “Assunto” do e-mail deverá conter a seguinte identificação: Esclarecimentos – Edital de Chamamento nº 01/2025 – Projeto Águas de Viçosa.

8.2. Caso, em decorrência dos pedidos de esclarecimento ou por iniciativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, seja constatada a necessidade de ajustes, correções ou adaptações no conteúdo deste Edital, as alterações serão formalizadas por meio de aditivo ou comunicado oficial, com ampla divulgação e garantia de tratamento isonômico a todos os interessados.

8.3. Eventuais complementações, retificações ou atualizações do Edital serão publicadas no sítio



eletrônico oficial do SAAE Viçosa (www.saaevicosa.mg.gov.br). Quando necessário, essas atualizações também poderão ser comunicadas diretamente aos interessados previamente cadastrados. É de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar as publicações oficiais e manter-se atualizados quanto às modificações eventualmente realizadas neste Edital.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de inscrições, a Comissão Técnica Multidisciplinar do Projeto Águas de Viçosa publicará, no site oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, a lista preliminar dos proprietários e produtores rurais habilitados.

9.2. Concluído o credenciamento, terá início a elaboração dos Projetos Individuais das Propriedades (PIP), os quais serão construídos de forma participativa, dialogada e voluntária, em conjunto com cada proponente habilitado.

9.3. O PIP será elaborado por equipe técnica especializada, com o acompanhamento do SAAE de Viçosa e da Comissão Técnica Multidisciplinar, respeitando as especificidades de cada imóvel rural, suas condições ambientais e o interesse do proponente. O conteúdo mínimo do PIP está definido no Anexo IV deste Edital.

9.4. O PIP conterá as ações recomendadas para cada propriedade, com base nas Modalidades I, II, III e IV, visando a produção de serviços ambientais e a obtenção de benefícios diretos ao proponente. O planejamento será realizado em diálogo contínuo, sendo o aceite condicionado à viabilidade técnica e econômica das intervenções propostas.

9.5. Após finalização e análise, o PIP será entregue em 02 (duas) vias físicas, sendo uma destinada ao proponente e outra ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, para fins de registro e acompanhamento institucional.

9.6. O proponente disporá de prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do PIP, para analisar as ações propostas, manifestar seu aceite e indicar as atividades que pretende executar, de forma livre, consciente e informada.

9.7. Caso a propriedade não exija intervenções específicas, o PIP poderá conter apenas ações de manutenção e conservação, situação em que o proponente deverá formalizar sua concordância para que a Comissão Técnica Multidisciplinar dê continuidade à análise.

9.8. Após a devolução do PIP com a manifestação do proponente, a Comissão Técnica Multidisciplinar emitirá parecer técnico conclusivo e publicará o resultado final da classificação das propostas no prazo de até 10 (dez) dias, no site oficial do SAAE de Viçosa.

9.9. Em caso de discordância ou desclassificação, o proponente poderá apresentar recurso fundamentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado. A Comissão analisará o recurso e emitirá decisão definitiva em até 10 (dez) dias úteis.

9.10. Dos critérios de avaliação:

9.10.1. O proponente deverá confirmar seu interesse por meio da entrega da Proposta do Credenciado (Anexo V), indicando a área, em hectares, onde pretende implementar as ações constantes do Projeto Individual da Propriedade (PIP).

9.10.2. As propostas serão avaliadas conforme o grau de adesão às ações recomendadas no PIP. Propostas que contemplarem maior número de ações receberão maior pontuação, sendo atribuída pontuação máxima às que optarem pela execução integral do PIP, o que poderá resultar



em maior valor de Pagamento por Serviços Ambientais.

9.10.3. Terão prioridade na contratação os proponentes com maior pontuação final. Serão consideradas aptas as propostas com adesão mínima igual ou superior a 25% das ações previstas no PIP.

9.11. Caso os recursos disponíveis não sejam suficientes para atender a todas as propostas com pontuação superior a 25%, será adotado critério de priorização conforme o percentual de execução previsto no PIP, respeitados os critérios de desempate indicados no item 9.12.

9.12. Critérios de desempate:

9.12.1. Maior percentual de área com práticas de recuperação ou conservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes.

9.12.2. Localização da propriedade em áreas mais à montante da bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu.

9.12.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com data e local previamente divulgados no site oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa.

9.13. O proponente cuja proposta for homologada será convocado a assinar o Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais (Anexo VI), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de convocação. O não comparecimento no prazo estipulado será interpretado como desistência tácita, facultando à Comissão Técnica Multidisciplinar convocar o proponente seguinte na ordem de classificação.

10. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Aspectos gerais: Este Edital tem por finalidade incentivar, por meio do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), a implementação voluntária de práticas voltadas à conservação dos recursos naturais, com ênfase na proteção da água, do solo e da vegetação nativa. Para tanto, são apresentadas atividades sugeridas que poderão ser desenvolvidas de forma adaptada e voluntária em cada propriedade rural, conforme a escolha livre do proponente. Essas atividades são organizadas em quatro critérios, descritos a seguir.

10.1.1. CRITÉRIO I — Conservação e recuperação da cobertura vegetal nativa

- a) Preservar as Áreas de Preservação Permanente (APP's) e as de Reserva Legal (RL) existentes, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e a Lei Estadual nº 20.922/2013.
- b) Implementar ações de recuperação com vegetação nativa, priorizando a recomposição de APP's e RL's, preferencialmente, abranger ao menos 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, conforme viabilidade técnica e interesse do proponente.

10.1.2. CRITÉRIO II — Agricultura sustentável e conservação do solo e da água

- a) Adotar práticas conservacionistas para reduzir a erosão e melhorar a fertilidade do solo em áreas produtivas.
- b) Em pastagens: manejo adequado, consórcio de espécies, rotação de pastagens, construção de terraços, recuperação de áreas degradadas e eliminação do uso do fogo.
- c) Em culturas perenes e sistemas agroflorestais: cultivo em nível, integração de árvores e culturas, plantio de leguminosas e cobertura permanente do solo.
- d) Em áreas agrícolas de ciclo curto: uso de plantio direto na palha, cultivo em nível e



culturas de cobertura. Também são incentivadas a construção de barraginhas e cordões de contenção para retenção de água e sedimentos.

- e) Práticas gerais: proteção e cercamento de nascentes, manutenção de cobertura vegetal permanente, manejo adequado de estradas e carreados, uso de barreiras vivas ou mortas e técnicas de bioengenharia para controle de escoamento superficial.

10.1.3. CRITÉRIO III — Saneamento ambiental rural

- a) Implantar sistemas adequados de tratamento e destinação de efluentes domésticos e produtivos, tais como fossas sépticas, fossas ecológicas, biodigestores e leitos de secagem.
- b) Realizar a gestão de resíduos sólidos: compostagem, coleta seletiva, reaproveitamento de resíduos agropecuários e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.
- c) Uso racional da água: captação de água da chuva, reuso em atividades rurais e regularização de outorgas.

10.1.4. CRITÉRIO IV — Adequação ambiental do imóvel rural (Lei Federal nº 12.651/2012)

- a) Manter a inscrição atualizada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e atender eventuais notificações ou pendências.
- b) Quando aplicável, aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), visando à recomposição da vegetação, proteção de nascentes, controle de processos erosivos e medidas complementares de regularização e conservação ambiental.

10.2. Também poderão ser aceitas práticas ou intervenções adicionais, desde que tecnicamente justificadas e voltadas à conservação dos recursos naturais, mediante avaliação e aprovação da Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM).

11. DO CÁLCULO E DOS VALORES DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)

11.1. Dos valores segundo as modalidades:

11.1.1. Os valores destinados ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) foram definidos pela Comissão Técnica Multidisciplinar, considerando a relevância estratégica da conservação dos recursos naturais no município de Viçosa/MG. Para o exercício de 2025, o valor base da remuneração será de R\$ 450,14 (quatrocentos e cinquenta reais e quatorze centavos) por hectare ao ano, equivalente a 6,38 Unidades Fiscais do Município (UFM) de Viçosa. Esse valor servirá como referência inicial, podendo ser ajustado de acordo com o desempenho ambiental da propriedade, aferido pelas notas obtidas nos critérios de avaliação definidos neste Edital.

11.2. Da fórmula de cálculo do PSA:

11.2.1. O valor final a ser pago ao produtor rural será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{VALOR DO PSA} = X \times (1 + \sum N) \times Z$$

Onde:

X: Valor unitário de referência, equivalente a 1 Unidade Fiscal do Município (UFM) de Viçosa, sobre o qual será aplicada a pontuação técnica;

$\sum N$: Somatório das notas atribuídas as modalidades de avaliação dos serviços ambientais implementados na propriedade;



Z: Área contratada pelo projeto, expressa em hectares.

11.3. Dos critérios de valoração:

11.3.1 Os critérios de avaliação ambiental adotados para definição do PSA consideram práticas e medidas que promovam a sustentabilidade e a regularização ambiental do imóvel. A Tabela 2 apresenta os critérios e seus respectivos pesos:

Tabela 2. Tabela dos critérios de pagamento e seus pesos.

MODALIDADES	CRITÉRIO	NOTA (N)
I	Conservação e recuperação da cobertura vegetal nativa	0,548
II	Agricultura sustentável e técnicas de conservação de solo e água	0,548
III	Saneamento ambiental	0,548
IV	Adequação ambiental do imóvel rural à Lei Federal 12.651/2012	0,548
TOTAL:		2,192

11.4. Os pesos foram uniformemente definidos para garantir equidade na avaliação das diferentes dimensões ambientais consideradas no projeto.

11.5. Cada critério será avaliado com base em perguntas e indicadores específicos detalhados na Tábua de Valoração e no questionário técnico presentes no Anexo VII. O somatório das notas atribuídas ($\sum N$) poderá atingir o máximo de 2,192 pontos, caso o proponente atenda plenamente a todos os critérios estabelecidos.

11.6. Dos grupos de classificação de propriedades:

11.6.1. Para efeito de organização e priorização, as propriedades rurais serão classificadas nos seguintes grupos, com base em sua área total:

- Grupo 1 – Pequenos proprietários: imóveis com área entre 2 e 10 hectares.
- Grupo 2 – Médios proprietários: imóveis com área de 10 até 20 hectares.
- Grupo 3 – Grandes proprietários: imóveis com área superior a 20 hectares.

11.7. Da área máxima considerada para pagamento:

11.7.1 Para fins de cálculo do Pagamento por Serviços Ambientais, serão considerados área máxima de 20 (vinte) hectares para médios proprietários e de até 38 (trinta e oito) hectares para grandes proprietários, independentemente da área total do imóvel.

11.8. Da tábua de valoração:

11.8.1. A Tábua de Valoração, apresentada no Anexo VII deste Edital, contém a descrição detalhada de todas as variáveis, parâmetros e perguntas de avaliação utilizadas para cálculo do PSA. Cada critério é acompanhado de perguntas específicas, com pontuações definidas, as quais compõem a nota total do proponente.

11.8.2. O cumprimento integral de todos os critérios técnicos poderá resultar na obtenção da pontuação máxima prevista, a qual será multiplicada pelos demais fatores da fórmula para definição do valor final do Pagamento por Serviço Ambiental.

12. APOIO TÉCNICO E INSUMOS



12.1. Durante a elaboração do Projeto Individual da Propriedade (PIP), o proponente poderá solicitar apoio técnico especializado, bem como o fornecimento de insumos que possam viabilizar ou facilitar a execução das ações previstas, conforme disponibilidade institucional.

12.2. O principal objetivo desse suporte é orientar, capacitar e apoiar o proponente na adoção de práticas conservacionistas, aumentando a efetividade e os resultados ambientais das ações previstas no PIP.

12.3. A concessão de apoio técnico e o fornecimento de insumos estarão sujeitos à análise da Comissão Técnica Multidisciplinar, que considerará critérios técnicos, prioridades estratégicas do projeto e a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, os pedidos poderão ser atendidos integral ou parcialmente, ou ainda indeferidos, mediante justificativa técnica formal.

13. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

13.1. As medições das ações executadas serão realizadas em ciclos anuais, contados a partir da assinatura do Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme cronograma estabelecido pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

13.2. O valor do pagamento será proporcional ao grau de execução das ações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), de acordo com a pontuação aferida nas medições anuais e os registros apresentados pelo proponente.

13.3. As medições serão conduzidas pela equipe técnica designada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, com base nos critérios estabelecidos na Tábua de Valoração (Anexo VII), utilizando instrumentos padronizados de verificação, como fichas de campo e *checklists* específicos.

13.4. O acompanhamento das ações poderá envolver visitas técnicas *in loco*, entrevistas com o proponente, análise de imagens georreferenciadas e outros meios válidos para assegurar a veracidade das informações prestadas.

13.5. Para cada medição, o proponente deverá apresentar relatório técnico simplificado contendo a descrição das ações executadas, a localização das intervenções e os resultados obtidos, acompanhado de registros fotográficos, croquis ou quaisquer outros documentos comprobatórios. O modelo do relatório poderá ser padronizado e disponibilizado pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

13.6. A liberação do pagamento estará condicionada à aprovação do relatório técnico, à verificação da execução das ações pactuadas e à emissão de parecer favorável pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

13.7. O pagamento será realizado anualmente, após a validação da medição técnica e conforme a disponibilidade orçamentária do projeto.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os valores estabelecidos para o Pagamento por Serviços Ambientais previstos neste Edital serão reajustados anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Município de Viçosa (UFM), conforme legislação municipal vigente.

14.2. Para fins de aplicação do reajuste, será considerada como data-base a do último pagamento efetuado ao proponente, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as atualizações.

14.3. Caso ocorra alteração no índice oficial adotado pela Administração Municipal, ou sua



extinção, será utilizado outro indicador legalmente estabelecido, que reflita a variação dos custos da atividade, mediante ato formal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa.

15. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

15.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa deverá fornecer ao proponente todas as informações técnicas e administrativas necessárias para a adequada execução das atividades previstas no contrato, desde que formalmente solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

15.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, será responsável por efetuar os pagamentos previstos no Edital de Chamamento Público e no contrato, observados os prazos estabelecidos e condicionados ao integral cumprimento, por parte do proponente, das obrigações pactuadas, incluindo a apresentação da documentação comprobatória exigida.

15.3. As solicitações de apoio técnico ou fornecimento de insumos por parte do proponente serão avaliadas pela Comissão Técnica Multidisciplinar, e seu atendimento estará condicionado à aprovação técnica, à disponibilidade orçamentária e à existência de recursos institucionais para sua execução.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Ao solicitar apoio técnico ou material à Comissão Técnica Multidisciplinar, o Contratado compromete-se a zelar pela correta aplicação e conservação dos recursos eventualmente disponibilizados, tais como mudas de espécies nativas, insumos agrícolas, materiais para cercamento, barraginhas e demais instrumentos de intervenção em sua propriedade.

16.2. O Contratado deverá comunicar, por escrito e em prazo razoável, qualquer anormalidade identificada durante a execução das atividades que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a efetividade das ações pactuadas, de modo a possibilitar a adoção tempestiva de providências pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa.

16.3. O Contratado compromete-se a executar todas as ações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP) em conformidade com as melhores práticas técnicas e operacionais, adotando medidas preventivas para evitar danos a terceiros, ao solo, aos recursos hídricos e ao meio ambiente.

16.4. Durante toda a vigência do contrato, o Contratado deverá manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital de Chamamento Público, sob pena de responsabilização.

16.5. A celebração do contrato no âmbito do Projeto Águas de Viçosa não exime o Contratado do cumprimento integral das obrigações previstas na legislação ambiental vigente, permanecendo o mesmo responsável por atender todas as normas aplicáveis à sua atividade.

16.6. O Contratado assume integral responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais omissões ou pela prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas no ato do requerimento do benefício ou durante a execução do contrato, respondendo por quaisquer prejuízos causados ao erário, ao meio ambiente ou a terceiros.

17. MONITORAMENTO

17.1. O monitoramento tem por finalidade verificar, de forma sistemática, o cumprimento das



cláusulas contratuais dos acordos firmados no âmbito do Projeto Águas de Viçosa, com base nas ações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP).

17.2. Mediante agendamento prévio com o proponente, serão realizadas visitas técnicas semestrais à propriedade, seguindo os critérios e a metodologia definidos no PIP. Durante cada visita, será elaborado relatório técnico de monitoramento, no qual a situação observada será comparada com as condições inicialmente descritas no projeto, considerando eventuais alterações positivas, negativas ou a manutenção das características ambientais documentadas. O relatório servirá de base para a liberação ou suspensão das parcelas de pagamento.

17.3. A Comissão Técnica Multidisciplinar e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa reservam-se o direito de realizar vistorias adicionais a qualquer tempo, desde que precedidas de comunicação formal ao proponente, com o objetivo de acompanhar a execução das ações e verificar o cumprimento das obrigações pactuadas.

17.4. Constatado eventual descumprimento contratual, será emitido parecer técnico fundamentado, acompanhado de registros fotográficos e demais evidências das não conformidades observadas, o qual será encaminhado ao proponente para manifestação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Após análise da Comissão Técnica Multidisciplinar, caso se confirme o descumprimento, o proponente será formalmente notificado para adoção das medidas corretivas, dentro do prazo estipulado, sob pena de suspensão dos pagamentos e rescisão contratual.

17.5. O não atendimento às cláusulas contratuais implicará na suspensão imediata do pagamento da parcela anual, sendo o proponente notificado para apresentar justificativa, no prazo de até 30 (trinta) dias, e promover as adequações necessárias.

17.6. A reincidência em descumprimentos, devidamente comprovada por 2 (dois) pareceres técnicos consecutivos, poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.7. Em caso de inadimplemento das obrigações previstas no contrato ou nas diretrizes do Projeto Águas de Viçosa, poderá ser exigido o ressarcimento integral dos valores investidos, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis, incluindo a imposição de multa e a rescisão contratual.

17.8. Todas as despesas decorrentes da execução das ações corretivas necessárias para sanar as não conformidades identificadas no monitoramento serão de inteira responsabilidade do contratado.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Verificada a ocorrência de negligência, imperícia, imprudência ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos e insumos disponibilizados no âmbito do Projeto Águas de Viçosa, poderá ser imposta ao proponente a obrigação de recompor, às suas expensas, os custos correspondentes, mediante apuração técnica e emissão de parecer conclusivo pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

18.2. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, se cabível, penal, do proponente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. Os proprietários e produtores rurais que tiverem suas propostas selecionadas serão formalmente comunicados e convocados para assinatura do Contrato com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação. O não comparecimento no prazo estabelecido acarretará a perda do direito à contratação.

19.2. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

19.3. A recusa em assinar o contrato ou a não aceitação de seus termos será interpretada como desistência formal do interessado.

19.4. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos diretamente junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, por meio dos canais oficiais da Autarquia.

19.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, não assumirá quaisquer encargos ou responsabilidades relacionadas à elaboração de projetos ou à execução de serviços para habilitação das propriedades, exceto nos casos expressamente previstos neste Edital.

19.6. Também não serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, os custos relativos à recuperação ambiental das propriedades selecionadas para participação no Projeto Águas de Viçosa, salvo quando especificado em cláusula contratual própria.

19.7. O pagamento dos serviços ambientais será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, e será efetuado somente mediante aprovação técnica da Comissão Técnica Multidisciplinar, com base na comprovação da execução efetiva das ações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP).

19.8. Os recursos financeiros destinados ao Projeto Águas de Viçosa são oriundos do orçamento institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, observada a dotação orçamentária vigente e disponível para essa finalidade.

19.9. A execução do projeto poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) anos, mediante ajustes orçamentários anuais e observância da legislação aplicável.

19.10. Compete à Comissão Técnica Multidisciplinar, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e humanos, definir e coordenar futuras chamadas públicas para apresentação de propostas em outras bacias hidrográficas do município de Viçosa/MG.

Viçosa/MG, 4 de julho de 2025.

Mausarene das Graças Guedes Viana

Diretora-Presidente – SAAE Viçosa

Ruan Diego Stefenson Ferreira

Diretor de Planejamento e Saneamento Ambiental – SAAE Viçosa

Karen Pereira da Silva

Seção de Proteção das Nascentes, Monitoramento das Bacias e Educação Ambiental – SAAE Viçosa



20. CRONOGRAMA

ETAPA		PERÍODO
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/07/2025
02	Período para envio de pedidos de esclarecimentos e sugestões de adaptações ao Edital de Chamamento Público	04/07/2025 a 10/07/2025
03	Período de inscrições	04/07/2025 a 18/08/2025
04	Divulgação da lista de inscrições homologadas	05/09/2025
05	Elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade (PIPs)	08/09/2025 a 19/09/2025
06	Análise e julgamento dos PIPs	22/09/2025 a 26/09/2025
07	Entrega do PIP ao proprietário/produtor rural participante	29/09/2025
08	Prazo para interposição de recursos ao PIP	30/09/2025 a 10/10/2025
09	Divulgação do resultado final	24/10/2025
10	Convocação para assinatura dos contratos	28/10/2025
11	1º Monitoramento (visita técnica)	6 meses após a assinatura do contrato
12	2º Monitoramento (visita técnica)	A definir
13	Pagamentos pelos Serviços Ambientais	28/10/2026 (após 12 meses da assinatura do contrato)



21. ANEXOS

ANEXO I. MAPA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU

ANEXO II. MODELO DE FICHA DE CADASTRO PARA O PROJETO ÁGUAS DE VIÇOSA

ANEXO III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

ANEXO IV. CONTEÚDO MÍNIMO PARA A CRIAÇÃO DO PROJETO INDIVIDUAL DA PROPRIEDADE (PIP)

ANEXO V. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI. MINUTA DO CONTRATO

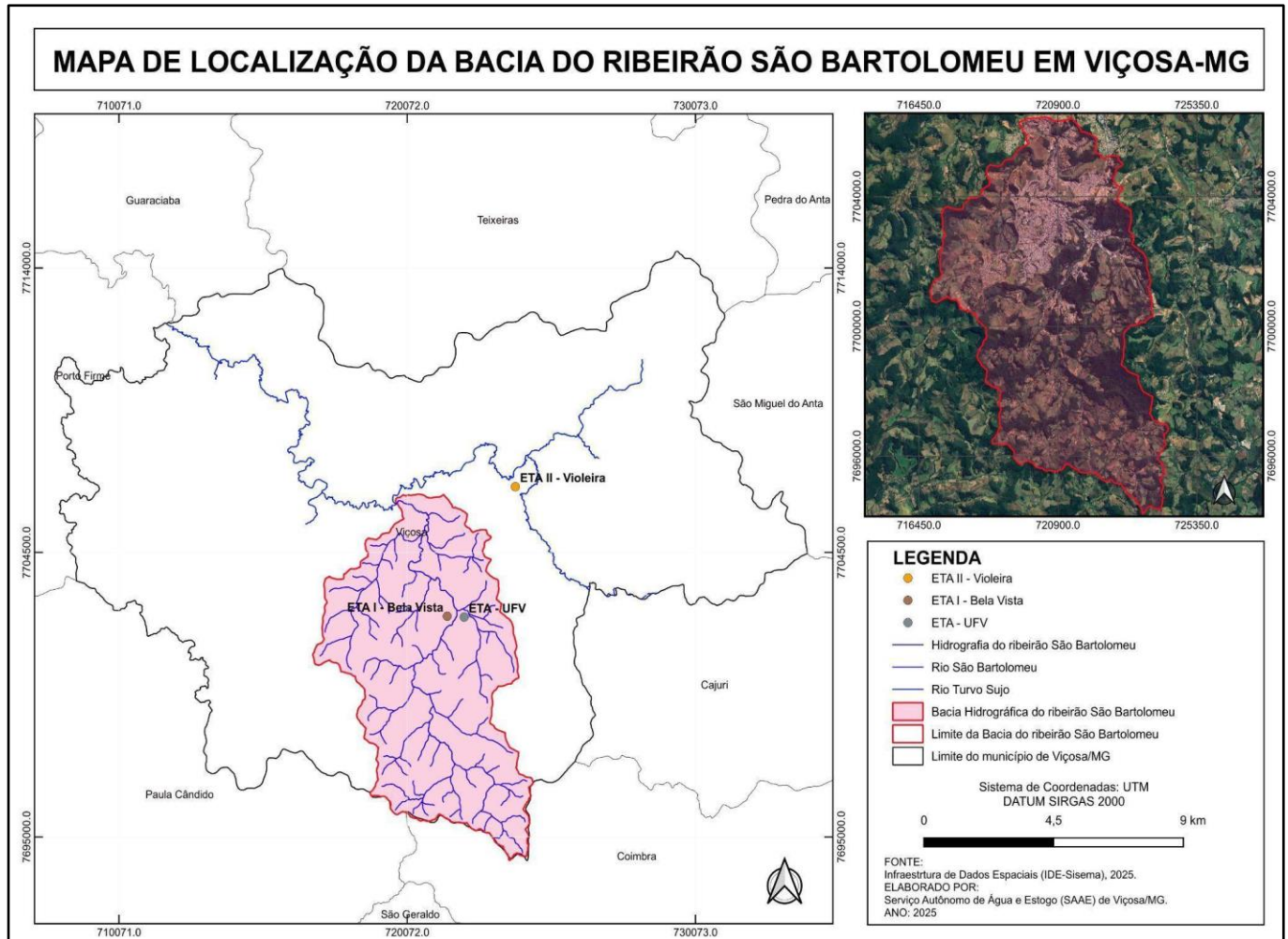
ANEXO VII. VALORIZAÇÃO E QUESTIONÁRIO

ANEXO VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE



ANEXO I.

MAPA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO SÃO BARTOLOMEU





ANEXO II.

MODELO DE FICHA DE CADASTRO PARA O PROJETO ÁGUAS DE VIÇOSA

	
FICHA DE CADASTRO PROJETO ÁGUAS DE VIÇOSA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025	
DADOS DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:	
Nome completo:	
Endereço residencial completo:	
Telefone residencial: Telefone celular/WhatsApp:	
Endereço eletrônico (e-mail, se houver):	
Número do RG:	Número do CPF:
Participa de algum grupo ou associação de produtores rurais? Não _____ Sim _____ Qual? _____	
Possui CadÚnico? () Sim () Não	
DADOS DA PROPRIEDADE:	
Nome da propriedade:	
Endereço completo da propriedade:	
Telefone residencial: Telefone celular/WhatsApp:	
Área total da propriedade (hectares):	
Nº da matrícula do imóvel (se houver):	
Uso da propriedade: () Moradia () Lazer () Agricultura () Pecuária () Outros (especificar): _____	
Condição de uso da terra: () Própria () Posse () Outro, qual? _____	

DECLARO ter recebido e compreendido todas as informações constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), no âmbito do Projeto Águas de Viçosa.

DECLARO, ainda, que todas as informações acima são verdadeiras, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e penal em caso de falsidade. Comprometo-me a permitir a realização de vistorias técnicas prévias, quando solicitadas, nas áreas indicadas.

Viçosa/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do proprietário ou responsável: _____

Observação: Em caso de posse, o possessor deverá preencher obrigatoriamente o Termo de Autodeclaração constante no Anexo VIII do Edital.



ANEXO III.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DECLARAÇÃO POSITIVA DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____ nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____.

e

Nome da companheira _____ nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____.

DECLARAMOS, para os devidos fins, especialmente para efeitos legais e administrativos, que convivemos em união estável, pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos do artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Afirmamos que não existem impedimentos legais que invalidem a presente união, e que mantemos convivência sob o mesmo teto desde [data de início da união estável].

Por sermos verdadeiras as informações ora prestadas, firmamos a presente declaração, cientes das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, em caso de falsidade ideológica ou omissão da verdade.

Viçosa/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante 1: _____

Assinatura do(a) Declarante 2: _____

Assinatura de 2 (duas) testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



ANEXO IV.

CONTEÚDO MÍNIMO PARA A CRIAÇÃO DO PROJETO INDIVIDUAL DA PROPRIEDADE (PIP)

PROJETO INDIVIDUAL DA PROPRIEDADE (PIP)
Nome do proprietário: Endereço: Telefone: RG: CPF: Nome da propriedade: Área total da propriedade (hectares): Endereço da propriedade: Trecho da bacia/sub-bacia hidrográfica: Coordenadas geográficas da propriedade (poligonal): Localização (croqui ou mapa):
ENQUADRAMENTO
Indicar as modalidades de Pagamento por Serviços Ambientais e a respectiva área (hectares).
INFORMAÇÕES PARA O PROJETO
Área do projeto (ha): Lista de espécies arbóreas observadas: Histórico de uso do solo:
AÇÕES E APOIO
Descrever detalhadamente as ações previstas para cada modalidade, incluindo objetivos, atividades, métodos, cronograma e metas.
CRONOGRAMA
Apresentar cronograma detalhado de 1 ano, indicando atividades, prazos e etapas de acompanhamento.
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome do responsável técnico por elaborar o Projeto Individual de Propriedade: Contato (telefone/e-mail):

Viçosa/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura do proprietário ou responsável: _____

Assinatura do Técnico responsável: _____



ANEXO V.

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO		
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:		
Nome do proprietário:		
Endereço:		
PROPOSTA		
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	PROPOSTA DO PROPRIETÁRIO (HECTARES)	AVALIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR
MODALIDADE 1		
Descrever de forma detalhada todas as ações a serem executadas, especificando os respectivos quantitativos e apresentando o cronograma de execução.		
MODALIDADE 2		
Descrever de forma detalhada todas as ações a serem executadas, especificando os respectivos quantitativos e apresentando o cronograma de execução.		
MODALIDADE 3		
Descrever de forma detalhada todas as ações a serem executadas, especificando os respectivos quantitativos e apresentando o cronograma de execução.		
MODALIDADE 4		
Descrever de forma detalhada todas as ações a serem executadas, especificando os respectivos quantitativos e apresentando o cronograma de execução.		

Observações gerais:

- Todas as ações propostas deverão ser compatíveis com as diretrizes técnicas do Projeto Águas de Viçosa e fundamentadas no Projeto Individual de Propriedade (PIP).
- As áreas e quantitativos indicados poderão ser revisados ou ajustados pela Comissão Técnica Multidisciplinar, de acordo com as análises técnicas e vistorias prévias.

Viçosa/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do proprietário ou responsável: _____

Assinatura do Técnico responsável: _____



ANEXO VI.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS **Pagamento por Serviços Ambientais - Projeto Águas de Viçosa**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa — SAAE Viçosa, Autarquia Pública Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 541/1969, com sede na Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800, Bairro Bela Vista, CEP 36570-211, Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Mausarene das Graças Guedes Viana, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____
inscrito(a) no CPF sob o número _____ residente e domiciliado(a) em _____ na _____, doravante denominado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a formalização do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), no âmbito do Projeto Águas de Viçosa, por meio da execução de ações de conservação e recuperação ambiental pelo CONTRATADO em sua propriedade rural, conforme especificado no respectivo Projeto Individual da Propriedade (PIP), em consonância com a Lei Municipal nº 2.875/2020, o Decreto Municipal nº 5.622/2021, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES

2.1. O CONTRATANTE declara que possui como missão institucional assegurar o abastecimento público de água potável e o tratamento de esgoto sanitário no município de Viçosa/MG, e que o Projeto Águas de Viçosa integra sua política de proteção ambiental e conservação de mananciais.

2.2. O CONTRATADO declara ser legítimo proprietário, coproprietário ou possuidor do imóvel objeto deste contrato, situado na bacia hidrográfica do ribeirão São Bartolomeu, com área total de _____ hectares, estando plenamente apto a aderir ao Projeto Águas de Viçosa.

2.3. O CONTRATADO declara, ainda, estar ciente e de pleno acordo com todas as obrigações assumidas neste instrumento, comprometendo-se a cumprir integralmente as ações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), conforme aprovado pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Coordenar a execução geral do Projeto Águas de Viçosa, prestando suporte técnico e administrativo necessário ao CONTRATADO, por meio da Comissão Técnica Multidisciplinar designada para tal finalidade.

3.2. Monitorar periodicamente o cumprimento das metas e atividades previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), conforme os critérios definidos no edital e em seus anexos.

3.3. Realizar os pagamentos ao CONTRATADO, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, condicionados à verificação técnica da conformidade das ações executadas, devidamente comprovadas por relatório aprovado pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

3.4. Fornecer, mediante solicitação formal do CONTRATADO, as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução das ações previstas no Projeto Individual da



Propriedade (PIP).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.** Executar integralmente as ações estabelecidas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), observando os prazos, metas, critérios técnicos e normas ambientais vigentes.
- 4.2.** Permitir e facilitar o acesso da equipe técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa e da Comissão Técnica Multidisciplinar à propriedade rural, sempre que necessário para fins de vistoria, fiscalização ou monitoramento.
- 4.3.** Zelar pela integridade e conservação das intervenções implantadas na propriedade, tais como cercas, barraginhas, áreas reflorestadas, terraços ou quaisquer outras estruturas previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), adotando medidas para prevenir danos de terceiros, incêndios ou degradações ambientais.
- 4.4.** Comunicar, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução do projeto, como sinistros, desastres naturais, invasões, entre outros eventos.
- 4.5.** Assumir total responsabilidade pela manutenção das práticas conservacionistas implementadas durante a vigência contratual, inclusive aquelas realizadas com apoio do CONTRATANTE.
- 4.6.** Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis ao meio ambiente, aos recursos hídricos, ao uso do solo, à sanidade vegetal e animal, e às demais obrigações previstas na legislação vigente.
- 4.7.** Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pela Comissão Técnica Multidisciplinar, relatórios, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTES

- 5.1.** O valor global deste contrato será calculado com base na área total aderida ao Projeto Águas de Viçosa (_____ hectares), conforme a modalidade definida no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, totalizando, em média, R\$ _____ (_____ reais), conforme critérios estabelecidos na Tábua de Valoração constante no referido Edital de Chamamento Público.
- 5.2.** O pagamento será efetuado em parcelas anuais, mediante aprovação do relatório técnico de monitoramento emitido pela Comissão Técnica Multidisciplinar, atestando o cumprimento das metas e obrigações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP).
- 5.3.** O CONTRATANTE realizará os pagamentos somente após apresentação, pelo CONTRATADO, de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal válida, acompanhada do respectivo relatório técnico aprovado.
- 5.4.** Os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que haja disponibilidade orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa e aprovação formal da Comissão Técnica Multidisciplinar.
- 5.5.** Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no Projeto Individual da Propriedade (PIP), o pagamento poderá ser reduzido, suspenso ou cancelado, a critério do CONTRATANTE, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e



da ampla defesa.

5.6. Caso valores já pagos precisem ser restituídos em decorrência de descumprimento contratual, será exigida a devolução com correção monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observados os trâmites legais e prazos definidos em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O cumprimento das ações previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP) será monitorado semestralmente, por meio de vistorias técnicas realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa e pela Comissão Técnica Multidisciplinar, com registro fotográfico e elaboração de relatório circunstanciado.

6.2. Caso sejam identificadas não conformidades ou desvios em relação às metas estabelecidas, o CONTRATADO será formalmente notificado para apresentar justificativas ou adotar as correções necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

6.3. O CONTRATADO deverá providenciar, às suas expensas, as adaptações ou medidas corretivas determinadas no relatório técnico de vistoria, a fim de assegurar o restabelecimento das condições pactuadas no contrato.

6.4. O não atendimento às notificações de correção poderá implicar a suspensão imediata dos pagamentos e, quando caracterizada reincidência ou inexecução continuada, ensejar a rescisão contratual e a exigência de devolução dos valores recebidos, com a devida atualização monetária.

6.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar inspeções extraordinárias a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, especialmente nos casos em que forem recebidas denúncias ou indícios de irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. O CONTRATADO compromete-se a manter sob sigilo todas as informações técnicas, administrativas, estratégicas ou de qualquer outra natureza obtidas em razão deste contrato, inclusive aquelas relativas ao Projeto Águas de Viçosa, salvo nos casos em que houver obrigação legal de divulgação.

7.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente durante toda a execução do contrato e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu término, independentemente do motivo de sua extinção.

7.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATADO às sanções legais cabíveis, inclusive indenização por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO sujeitará o mesmo à aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório:

- a) Advertência formal, mediante notificação expressa;
- b) Suspensão do pagamento de parcelas futuras, até a regularização da situação ou reavaliação pela Comissão Técnica Multidisciplinar;



- c) Multa proporcional ao dano causado ou à extensão da não conformidade, conforme apuração técnica;
- d) Obrigação de recompor, às próprias expensas, as áreas degradadas ou danificadas por ação ou omissão imputável ao CONTRATADO;
- e) Rescisão unilateral do contrato, nos termos previstos neste instrumento e na legislação vigente;
- f) Impedimento de participação em futuras seleções públicas vinculadas ao Projeto Águas de Viçosa ou demais programas institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2. Eventuais danos ambientais apurados no âmbito deste contrato poderão ser objeto de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação ambiental em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento ou no Projeto Individual da Propriedade (PIP);
- b) Descumprimento reiterado das cláusulas contratuais, mesmo após advertência e concessão de prazo para correção;
- c) Ocorrência de fato superveniente que comprometa a finalidade pública do contrato ou a continuidade do Projeto Águas de Viçosa;
- d) Situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e que inviabilizem a execução do objeto contratual.

9.2. A rescisão por iniciativa do CONTRATADO deverá ser formalizada por escrito, mediante justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, podendo implicar na devolução proporcional dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, conforme apuração técnica e regulamentação vigente.

9.3. Em caso de alienação, transferência ou cessão do imóvel objeto deste contrato, as obrigações nele previstas deverão ser obrigatoriamente transferidas ao novo proprietário ou possuidor, mediante assinatura de termo aditivo. Na ausência de tal formalização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- a) O Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos;
- b) O Projeto Individual da Propriedade – PIP aprovado;
- c) A proposta formal apresentada pelo CONTRATADO;
- d) As atas da Comissão Técnica Multidisciplinar relativas ao processo seletivo;
- e) Quaisquer outros documentos e pareceres técnicos produzidos no âmbito do Projeto Águas de Viçosa.

10.2. Quaisquer alterações neste contrato somente poderão ser efetuadas por meio de termo



aditivo, devidamente justificado e aprovado pelas partes, em conformidade com a legislação aplicável.

10.3. O CONTRATADO obriga-se a manter seus dados cadastrais e de contato atualizados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, devendo comunicar formalmente qualquer mudança que possa impactar o cumprimento deste contrato.

10.4. A gestão, supervisão e fiscalização deste contrato caberão ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa por meio da Comissão Técnica Multidisciplinar, podendo ser designados técnicos ou representantes específicos para o acompanhamento da execução das ações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste contrato, as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Viçosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Viçosa/MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa — SAAE Viçosa

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora-Presidente

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

1.Nome completo:

CPF: _____

2.Nome completo:

CPF: _____



ANEXO VIII.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTO DE POSSE

Editais de Chamamento Público nº 01/2025.

Eu, _____ RG. _____ e
CPF. _____ declaro para fins de Credenciamento junto ao Serviço Autônomo de Água
e Esgoto (SAAE) de Viçosa/MG para participação no Projeto Águas de Viçosa, que disponho a
qualquer título de um imóvel rural localizado na bacia hidrográfica do Ribeirão São Bartolomeu,
no município de Viçosa/MG, denominado _____
com área total de _____ hectares, há pelo menos _____ anos, não havendo conflito
entre os vizinhos e onde desenvolvo atividade(s) de _____ hectares.

Os confrontantes da posse são: _____ CPF, RG e
matrícula do imóvel se for o caso)

O referido é verdade e dou fé,

Local e Data:

Assinatura: